

Boletim de esclarecimento nº 3

Processo Administrativo nº: 71/2019.

Pregão Eletrônico nº: 44/2019.

Objeto: “Seleção de propostas para fornecimento de *material de consumo médico hospitalar (34 itens)*, através do sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses”.

Informamos que foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento:

Ao observar o descritivo solicitado no item 18 do edital em comento, nota-se a seguinte previsão:

“ITEM 18: CÓDIGO: 212787 / FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ESTÉRIL (CURATIVO) 10 X 25CM: Filme transparente de poliuretano, resistente à água, deverá servir de barreira a contaminantes externos, deverá apresentar excelente fixação à pele mesmo em condições adversas, ser de fácil remoção, semi-permeável e estéril. Deverá ser permeável ao ar e vapores úmidos para manter as funções normais da pele e servir de barreira a líquidos e contaminantes para permitir a higiene do paciente sem necessidade de sua remoção. Indicado para proteção de feridas em geral, para fixar curativos, cateteres periféricos e sobre a pele íntegra como prevenção de abrasões. Medidas: 10cm X 25cm. Apresentação: embalagem unitária estéril.” (grifo nosso).

Visando ampliar a competitividade do certame, levando-se em consideração que existem produtos aptos a finalidade desejada, que ficarão impedidos de licitar, simplesmente por conter no edital estas especificações, questiona-se: esta r. Administração poderá aceitar curativo com a variação de medida bem próximo do autorizado no edital, por exemplo, até 5cm para mais ou para menos?

Por se tratar de questões de ordem estritamente técnica, este questionamento foi enviado ao setor responsável da Feaes, o qual se manifestou conforme segue:

Informo que podemos aceitar o item que atenda a especificação técnica com uma variação nas medidas de +/- 10%.

Atenciosamente,

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro